



A diferença entre poder sair e poder entrar

**SCIORTINO, Giuseppe. *Rebus Immigrazione*.
Bolonha: Il Mulino, 2017, 174 pp.**

Paolo Targioni¹

A migração a ser desvendada

Ao longo da história humana as pessoas sempre se deslocaram, raramente tivemos sociedade abertamente e exclusivamente estanciais. O que olhamos hoje com espanto, a migração forçada dos refugiados, as levas de migrantes econômicos indo de um lado para outro do mundo, é a regra e não a exceção deste nosso planeta. Se de exceção quisermos falar, talvez poderíamos utilizar este termo para o tratamento dado hoje a estes migrantes.

Giuseppe Sciortino faz, em seu livro *Rebus immigrazione*, uma crônica do tratamento dos deslocados ao longo da história moderna europeia, partindo da Paz de Augsburgo de 1555, até chegar aos dias de hoje.

Os tratados como início do problema

Nesse ano, na cidade hoje alemã de Augsburgo se reuniram soberanos e embaixadores para tentar solucionar algumas das grandes questões geradas pela reforma protestante, o resultado deste tratado são direitos ainda hoje reconhecidos internacionalmente.

Os dignitários lá reunidos debateram e regulamentaram o *ius reformandi*, ou seja deram ao monarca o direito de intervir além de sobre corpo (coisa corriqueira e abertamente consolidada), também sobre a cabeças dos súditos, para deixar estas mais próximas – religiosamente falando – à do chefe da região. Ao mesmo tempo garantiram para quem não quisesse se tornar religiosamente tão parecido ao monarca do lugar onde morasse a possibilidade e o direito de se deslocar rumo a outras terras: o *ius emigrandi*, o primeiro núcleo da liberdade de consciência e de

1 Doutorando em sociologia na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. Professor do Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT. Contato: ptargioni@gmail.com



todas as liberdades civis que desta derivam. Quem quisesse praticar uma religião diferente daquela praticada pelo soberano poderia deixar o território, mesmo por um breve tempo, e não perderia suas propriedades. Aproximadamente um século depois, o tratado de Osnabruque (documento fundamental para a paz de Westfalia que em 1648 acabou com a guerra dos trinta anos) ratificou definitivamente estas regras: os signatários garantiram o direito de emigração de quem praticasse uma religião diferente, caso o soberano fosse solícito demais na aplicação do *ius reformandi*. Nesta garantia e nestes dois tratados encontra-se a base dos problemas que hoje enfrentamos, não por causa daquilo que neles foi escrito, mas devido àquilo que foi deixado de escrever, pois ninguém pensou, no momento em que estava sendo regulamentado o *ius emigrandi*, que seria interessante regulamentar também um *ius immigrandi*. Os soberanos eram obrigados a aceitar a decisão dos súditos que queriam sair dos seus territórios, mas não eram obrigados a aceitar a chegada dos súditos que abandonavam os territórios dos outros: o mundo no qual vivemos hoje tinha sido criado.

E hoje?

O autor dá um pulo no tempo, chega aos dias de hoje e nos aponta como, mesmo após a Declaração universal dos direitos humanos da ONU de 1948, que declara em seu artigo 13 que cada ser humano tem o direito de sair de seu país e de lá voltar, se assim ele desejar, sair do próprio país continua sendo um direito, já entrar em outro uma concessão do país acolhedor. Continua forte a prerrogativa dos Estados modernos de determinar a composição de sua população; esta assimetria entre entradas e saídas é a base do atual sistema migratório mundial. Uma leve mudança vem do artigo 14 desta mesma Declaração que impulsiona, pela primeira vez, um regime especial para os refugiados ao distinguir os migrantes econômicos desta categoria e oferecendo a estes uma leve forma de *ius immigrandi*, ao impedir que os países para os quais os refugiados perseguidos se deslocam os expulsem e os reenviem de volta aos países, dos quais estes estariam fugindo.

O prevalecer do direito de saída sobre o direito de entrada faz com que os atores principais que determinam e regulam as migrações internacionais sejam apenas os estados mais economicamente desenvolvidos: os estados receptores. Estes Estados normalmente criam políticas restritivas em relação à migração pois nas modernas democracias se assume que aos imigrantes são, aos poucos, concedidos garantias e direitos iguais aos dos cidadãos - em momentos sucessivos também é possível para eles adquirirem a cidadania – com todo o contorno de direitos e deveres que isso implica, já que nos dias de hoje, como bem lembra o



autor, onde se faz algo é mais importante daquilo que se faz.

Continuando na sua análise histórica, mas não cronológica, o autor volta à época das revoluções e discorre sobre os problemas enfrentados na revolução francesa em relação aos cidadãos e aos migrantes. O grande culpado dos problemas hodiernos parece ser um efeito da revolução, pois ao criar a figura do cidadão pleno, esta criou por oposição seu contrário: o não cidadão, o que não tem direitos. O problema principal desta lógica, que existe ainda hoje é que os cidadãos das democracias liberais têm direitos, mas também têm deveres e lhes é demandada obediência. Eis portanto que surge um problema político: se o estado moderno pretende dos seus cidadãos obediência total e lealdade plena, como ele pode em troca oferecer o mesmo que oferece a todos? Dar importância à cidadania significa criar um sistema de circuitos redistributivos que privilegiem os cidadãos em detrimento dos estrangeiros.

O autor continua então analisando as migrações o longo dos séculos mais recentes e enfatizando como o *ius imigrandi*, ainda no século XIX era algo não regulamentado. Aliás, ao longo do século XIX aconteceu algo inédito: desapareceram as regulamentações para as saídas, mas ainda não existiam as regulamentações para as entradas. Ao contrário do que acontece hoje, os seres humanos se moviam mais facilmente que as mercadorias. Esta nova situação começa a inverter os problemas vistos na época do tratado de Augsburg: lá a emigração era vista como um problema e a imigração como algo natural; no começo do século XX a visão está começando a se inverter e será a primeira guerra mundial a criar as condições para que esta mudança aconteça definitivamente.

O século dos refugiados

Na segunda parte do livro, o autor, após o preambulo histórico sobre a migração na modernidade e como as atitudes dos vários estados e das várias épocas, em relação às migrações, acabaram criando aos pouco o mundo moderno, discorre sobre a questão do refugio e sobre como a figura jurídica do refugiado que se destaca dos migrantes econômicos, foi se criando e se moldando ao longo de vários anos e acontecimentos diferentes.

O século XX na Europa ficou conhecido como o século dos refugiados: guerras mundiais, fim da colonização e outros acontecimentos criaram números enormes de pessoas que fugiam de seus respectivos países e com isso apareceu a necessidade de criação de um regime internacional que regulamentasse a mobilidade. Após fazer uma detalhada lista cronológica dos tratados e convenções internacionais, encontros e reuniões sobre o tema – tanto falidos como de sucesso – orga-



nismos criados *ad hoc*, acontecimentos pontuais, porém esclarecedores, o autor chega finalmente à situação europeia dos dias de hoje e analisa com riqueza de detalhes a sua política migratória dos últimos anos, suas falhas e seus limites.

Ao longo do livro pudemos perceber como o trabalho do autor foi tentar desvendar os lados mais obscuros das políticas migratórias durante um percurso cronológico, para mostrar como se chegou à situação dos dias de hoje e, sobretudo, tentar esclarecer como um problema que é visto como simples – a migração – seja, na realidade, extremamente complexo e variegado. O maior mérito desta obra é, de qualquer maneira, o fato de tentar esclarecer que a migração nada mais é que algo natural, que sempre acompanhou os seres humanos ao longo de seu caminho e, o que continua acontecendo nos dias de hoje não é o ocaso da nossa civilização e nem a sua palingenesia. Se trata de um fato humano que pode às vezes gerar problemas, e se isto acontecer a melhor solução são políticas migratórias claras e honestas que partam do pressuposto de que se trata de algo estrutural e não emergencial.

Recebido: 05 jul., 2017.

Aceito: 11 jul., 2017.